



**Sr. Procurador/Consultor Legislativo da Câmara Municipal de Divinópolis/MG**

**Recebemos com atenção o ofício CM – 069/2025, no qual Vossa Senhoria aponta de legalidade vício no Projeto de Lei no CM 88/2025.**

Inicialmente, agradeço a análise técnica efetuada por esta Comissão e reconheço a relevância dos apontamentos jurídicos apresentados. No entanto, cumpre esclarecer que a intenção da proposição não é regulamentar ou restringir o exercício de direito fundamental já assegurado pelo art. 5º, inciso XVI, da Constituição Federal, mas sim reforçar, no âmbito da legislação local, a garantia da livre utilização dos espaços públicos por parte da população, promovendo segurança jurídica quanto à sua efetivação e prevenção de práticas administrativas que, por vezes, terminam por limitar indevidamente esse exercício.

Ainda que se reconheça a constitucionalidade do direito à livre reunião, a experiência prática revela que iniciativas populares, como aulas de Zumba e outras atividades físicas organizadas por munícipes ou instrutores voluntários, têm enfrentado entraves e interferências de natureza administrativa, muitas vezes por ausência de norma municipal clara sobre o uso dos espaços públicos.

Vejamos:

### **1. Sobre a Alegada Inocuidade do Projeto:**

Compreendemos o argumento de que o **art. 5º, XVI, da Constituição Federal** já garante o direito de reunião em casa, espaços públicos sem disposição específica de regulamentação. No entanto, o projeto objetivo não é *criar* novo um direito, mas sim:

- **Explicitá-lo no âmbito das interpretações municipais**, evitando as restritivas por infrações por poder do poder do público-alvo entre os espaços dos espaços.
- **Estabelecer parâmetros para o exercício** o direito supressor, que for realizada de forma harmoniosa, sem os cidadãos ou o patrimônio público.

### **2. Fundamentação Jurídica e Relevância do Projeto:**

Apesar de a CF/88 o subtom de direito, reunião **têm municípios de base** (Art. 30, I, da CF) para disciplinar o uso de seus espaços públicos, que não entero direito constitucionais. O projeto:

- **Não proibir nem limitar** o direito de, reunião **exatamente seu exercício** (ex.:, respeito ao patrimônio, uso).
- **Evita arbitrariedades**, pois o art. 3º veda prestíveis em justificados poderes pelo público,



resistência.

- **Alinha-se a precedentes** de outras (como São Paulo e Belo Horizonte), que leis possuem para similares para conflitos.

### **3. Possível Ajuste para Regularização:**

Caso persista o compromisso de vício há formal, apresentamos como seguintes:

- **Substitutivo isolado na do uso** (não não "asseguramento do direito"),
  - **Art. 2º** (condições para a prática das atividades);
  - **Art. 3º** (venda de prazos a obrigatórios);
  - **Artigo 4.º** (dos públicos dos dispositivos.)
- **Redação alternativa** ao art. 1º, subndo "assegurar direito" por "disciplina o exercício de atividades e recreativas".

### **4. Conclusão e Requerimento:**

Diante disso, reitero o interesse na tramitação da matéria e, não havendo inconstitucionalidade formal ou material incontornável, requeiro o regular prosseguimento da proposição, nos termos regimentais.

Reafirmamos a **Devida social do projeto**, que busca prevenir conflitos e assegura acesso democrático escravos. público público Caso a Procuradoria seu compromisso, solicitamos:

- **Reanálise do mérito**, considerando que a a não infringir um CF/88, mas **Complemento - uma não dimensão local**;
- **Possibilidade des** paraliber sanar eventuais formais, sem sua finalidade esvazia.

Sem mais para o momento, renovo protestos de elevada consideração e apreço.

Divinópolis-MG, 10 de julho de 2025.

*Vereador Flávio Marra  
 Presidente da Comissão de Bem Estar e Proteção Animal  
 Secretário da Comissão de Segurança Pública, Turismo e Defesa Civil  
 Líder do Partido Renovação Democrática - PRD  
 (37) 9 8831-4792*

**Assinantes****Veracidade do documento**

Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

40X

51J

K01

6VG